



HELENA CARVALHO SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER: UMA ANÁLISE ACERCA DA ATUAÇÃO DO
ESTADO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS PROFISSIONAIS
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG**

LAVRAS – MG

2021

HELENA CARVALHO SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE
ACERCA DA ATUAÇÃO DO ESTADO A PARTIR DAS PERCEPÇÕES DOS
PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS-MG**

Artigo Científico apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, para a obtenção do título de Bacharel.

Profa. Dra. Camila Maria Risso Sales

Orientadora

Profa. Dra. Júlia Moretto Amâncio

Coorientadora

LAVRAS – MG

2021

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, especialmente, por construir e fortalecer sozinha nossa família, com muito amor e respeito, e por sempre me incentivar a viver a vida com um propósito: realizar meus sonhos.

À minha irmã por ser sinônimo de carinho e calma e me ensinar a enxergar a vida com paciência e tranquilidade.

Às amigas que construí na Universidade que, durante minha trajetória, foram minha base nas dificuldades e minhas companhias nos momentos de felicidade. Minha segunda família que carrego comigo com muito carinho.

À Universidade Federal de Lavras pela excelente infraestrutura e por ter me proporcionado viver um dos melhores momentos da minha vida: a graduação.

À Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, à Alfa Pública Jr e à Incubacoop/UFLA pelas amigas e aprendizados, por me permitirem descobrir minhas paixões da Administração Pública e me proporcionarem experiências acadêmicas incríveis.

Agradeço, por fim, minhas queridas professoras e orientadoras Camila Maria Risso Sales e Júlia Moretto Amâncio pela paciência, dedicação e todo o conhecimento durante a construção desse trabalho. São mulheres maravilhosas que tenho enorme carinho e admiração.

Muito obrigada!

“Que nada nos limite. Que nada nos defina. Que nada nos sujeite. Que a liberdade seja a nossa própria substância, já que viver é ser livre”.
(Simone de Beauvoir)

RESUMO

O século XX foi um período marcado pelas lutas dos movimentos feministas em busca dos direitos das mulheres e igualdade entre os gêneros. Atualmente, a sociedade colhe frutos dessas conquistas, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido e um grande obstáculo para alcançar a plena igualdade de gênero no Brasil: a violência doméstica e familiar contra a mulher. A existência de legislações e órgãos oficiais para proteção às vítimas de violência doméstica se torna falha se não houver eficiência em suas funções e o investimento necessário do Estado em políticas de assistência e apoio às mulheres. Este problema social é fortemente presente e naturalizado no país, atravessando todos os níveis da sociedade brasileira. A partir dessa premissa, o presente trabalho tem como objetivo compreender a atuação do Estado brasileiro frente à violência de gênero, a partir de uma perspectiva local dos profissionais do município de Lavras-MG. O estudo de campo desenvolvido busca explorar a articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e demonstrar como ela se configura no município do sul de Minas Gerais. O enfrentamento e combate à violência doméstica é de responsabilidade do Poder Público e, conseqüentemente, de todos os órgãos públicos e profissionais envolvidos nele. Sendo assim, é preciso que haja maior entendimento e preparo destes sobre o funcionamento e os limites de atuação dos atores sociais para que a intervenção do Estado, a partir de uma articulação consolidada da rede, seja mais eficiente.

Palavras-chave: Violência doméstica e familiar, patriarcado, movimentos feministas, atuação do Estado, articulação da rede.

ABSTRACT

The 20th century was marked by the struggles of feminist movements in claim of women's rights and equality between genders. Today, society benefits from these achievements, but there is still a long way ahead and there is a major obstacle to achieve full gender equality in Brazil: domestic and family violence against women. The existence of laws and official structure to protect victims of domestic violence fails if there is no efficiency in their functions and the necessary investment by the State in assistance and support policies for women. This social problem is strongly present and naturalized in the country, crossing all levels of Brazilian society. Based on this premise, the present study aims to understand the performance of the Brazilian State in tackling gender-based violence, from a local perspective of professionals in the municipality of Lavras-MG. The case study seeks to explore the articulation of the existing network to confront domestic and family violence against woman and to demonstrate how it is configured in a municipality of southern Minas Gerais. The confrontation and the fight against domestic violence is the responsibility of the government and, consequently, of all public institutions and professionals involved in it. Therefore, more knowledge and training are required of these professionals on the operation and the limits of performance of social actors so that State intervention, based on a consolidated articulation of the network, can be more efficient.

Keywords: Domestic and family violence, patriarchy, feminist movements, State's action, network articulation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 3.1 – Métodos de pesquisa.....	24
Figura 4.1 – Equipamentos da rede.....	29
Figura 4.3 – Fluxograma de atendimento à vítima de violência doméstica no SUS.....	39

LISTA DE SIGLAS

COVID-19	Corona Virus Disease (Doença do Corona Vírus) 2019
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DDM	Delegacia de Defesa à Mulher
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MP	Ministério Público
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana de Saúde
PM	Polícia Militar
PNPM	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PSF	Programa Saúde da Família
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
UPA	Unidade de Pronto Atendimento

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	14
2.1	A construção do conceito da violência de gênero.....	14
2.2	A Lei Maria da Penha como mecanismo para coibir a violência de gênero	15
2.3	Atores e canais de intervenção nas questões de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	17
2.3.1	<i>Central de Atendimento à Mulher</i>	18
2.3.2	<i>Delegacia de Defesa à Mulher.....</i>	19
2.3.3	<i>Ministério Público.....</i>	20
2.3.4	<i>Sistema Único de Assistência Social.....</i>	21
2.3.5	<i>Sistema Único de Saúde</i>	22
3	METODOLOGIA	24
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	27
4.1	Articulação entre a rede no município de Lavras.....	28
4.1.1	<i>Segurança Pública, Justiça e Controle</i>	29
4.1.2	<i>Políticas de Assistência Social e Saúde.....</i>	30
4.2	Os profissionais frente ao atendimento multidimensional.....	32
4.2.1	<i>Corpo técnico</i>	32
4.2.2	<i>Capacitação.....</i>	33
4.2.3	<i>Gênero.....</i>	34
4.3	Protocolos de atendimento à vítima	35
4.3.1	<i>Delegacia de Defesa à Mulher</i>	35
4.3.2	<i>Ministério Público.....</i>	36
4.3.3	<i>Sistema Único de Assistência Social.....</i>	38
4.3.4	<i>Sistema Único de Saúde</i>	39

4.4	A vítima de violência doméstica.....	40
4.5	O agressor	43
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
	REFERÊNCIAS	49
	APÊNDICE A – MODELO DE REQUERIMENTO.....	53
	APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA	54

1 INTRODUÇÃO

A plena igualdade de gênero, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), é um dos maiores desafios enfrentados há tempos e está distante de ser uma realidade social. As desigualdades e discriminações que as mulheres enfrentam são observadas a todo momento em seu ambiente de trabalho, nas ruas e, especialmente, dentro da própria casa.

Ao debater o assunto, Saffioti (2004) expõe essa discussão social como uma questão histórica, em que o ambiente familiar é embasado pelo patriarcado por muitos anos, e traz enraizada a cultura de domínio das mulheres pelos homens. Mesmo não tão marcante como antigamente, a questão patriarcal ainda permanece no século XXI, perpetuando a desigualdade entre os gêneros na sociedade.

Os fatos sociais discutidos acima colaboram para que a violência contra a mulher ainda esteja presente como uma questão de gênero e seu difícil enfrentamento coloca obstáculos em relação ao alcance dessa igualdade em todos os âmbitos da sociedade. Sendo um dos direitos humanos mais frequentemente violados, essa prática acaba sendo naturalizada nas discussões coletivas. Fruto de uma construção social e cultural ao longo da história, a violência contra a mulher ganha maior visibilidade na medida que organizações sociais iniciam lutas a favor dos direitos das mulheres.

Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Ministério da Saúde, citado pela Folha de São Paulo, cerca de 68% das vítimas de violência no Brasil, em 2018, foram do sexo feminino. Para esse registro estatístico, entende-se por violência contra a mulher todos os tipos de agressão física, sexual, moral e psicológica praticada por qualquer indivíduo da sociedade (CUBA; ZAREMBA; AMÂNCIO, 2019).

O levantamento realizado pelo instituto de pesquisa Datafolha “Violência contra a Mulher” em 2019, a pedido do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, afirma que 76,4% das agressões são cometidas por conhecidos da vítima, sendo companheiros, vizinhos e membros da família. Com base nessa pesquisa, as vítimas ainda afirmaram que 42% das agressões foram praticadas dentro da própria casa. Os dados evidenciam que as mulheres estão expostas a esse tipo de violação de seus direitos diariamente, principalmente em seu ambiente doméstico, e que as agressões são praticadas, na maioria das vezes, por pessoas de seu convívio (ZAREMBA, 2019).

Como foco desse estudo, a violência descrita acima é definida pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) como violência doméstica e familiar contra a mulher. Em vigor desde 2006, essa legislação é utilizada como mecanismo essencial de prevalência dos direitos das mulheres

e combate à violência doméstica e familiar sofrida por elas. Com isso, a Lei surge para assegurar o exercício efetivo do direito à vida e preservar a saúde física e mental das vítimas (BRASIL, 2006).

Tendo a proteção dos direitos das mulheres como eixo principal, a Lei Maria da Penha busca desenvolver uma rede articulada de responsabilidade federal, estadual e municipal, com foco no enfrentamento, prevenção e assistência às mulheres. Sendo assim, é de responsabilidade do Estado brasileiro investir em infraestrutura, capacitando os profissionais e fomentando políticas públicas para que a atuação de combate à violência doméstica seja eficiente e alcance todas as mulheres do país.

A criação de uma legislação específica para essa violação justifica-se devido à necessidade de haver a articulação entre órgãos do governo para a punição e tratamento do agressor e, principalmente, proteção da vítima. Baseando-se nesta premissa e deslocando o olhar para o contexto local, é preciso compreender essa questão social sob uma perspectiva: como está configurada a atuação do Estado, a partir da percepção dos profissionais do município de Lavras, em relação à proteção das vítimas de violência doméstica?

Com base nesse questionamento, é válido ressaltar a importância dos canais de denúncia e o conhecimento de seus meios de acesso pela sociedade, visto que não é somente a vítima que pode denunciar a agressão. Esses canais surgiram para facilitar o processo, ampliar a visibilidade desse problema social e proteger, de fato, as mulheres que sofrem com essa violação. Os meios de acesso existem com o objetivo de estarem disponíveis em todo o território nacional e conseguirem alcançar, principalmente, as vítimas de violência.

Atualmente, dois dos principais e mais conhecidos canais oficiais de denúncia no Brasil são: a Central de Atendimento à Mulher, cuja primeira unidade foi criada em 2005 pelo governo federal, e a Delegacia de Defesa à Mulher, criada em 1985. Para além desses, também estão disponíveis órgãos oficiais de atendimento, como Ministério Público, as polícias Militar e Civil e os órgãos de assistência, como os Centros de Referências Especializados de Assistências Sociais (CREAS) e os equipamentos públicos do Sistema Único de Saúde. Há ainda, em alguns municípios, a Casa da Mulher Brasileira e organizações da sociedade civil que trabalham, essencialmente, na defesa das mulheres.

Paralelo a essa discussão, também é necessário entender quais os fatores tornam as mulheres mais suscetíveis à violência no seu âmbito doméstico e familiar. Para analisar a estrutura social do Brasil e a sua relação com o objeto desse estudo, é preciso explorar os recortes da sociedade, principalmente no que tange à vulnerabilidade social da população feminina e de que maneira essa estrutura expõe ainda mais as mulheres a esse tipo de agressão.

As pautas acerca da denúncia têm forte presença nas discussões coletivas, mas a realidade em que as mulheres violentadas vivem é pouco visível e compreendida. Outro ponto a ser discutido é a participação do Estado frente a essa situação. Sendo assim, o objetivo desse estudo se reflete na importância de compreender a atuação do Estado na proteção das vítimas de violência doméstica no contexto local, a partir da percepção dos profissionais do município de Lavras. Para isso, é necessário realizar uma análise a partir de três pontos: detalhar os mecanismos previstos na Lei 11.340/06; explorar os canais de denúncia destinados a essa violência; e analisar o processo de articulação entre os órgãos do município que compõem a rede de atendimento e combate à violência doméstica.

A partir dessas questões, o enfoque desse trabalho se justifica, principalmente, por não haver muitos estudos consolidados no município de Lavras acerca da violência doméstica. Com isso, há a necessidade de se compreender a articulação entre os órgãos oficiais de atendimento à mulher no processo de enfrentamento da violência doméstica. A partir disso, também se faz necessária a conscientização da população feminina, através da disseminação de informações acerca da importância de registrar a agressão nos órgãos oficiais de denúncia para que se sintam e sejam protegidas de seus agressores.

Ademais, esse estudo pretende colaborar para que haja mais conhecimento sobre o tema e que assim o poder local tenha maior capacidade e o embasamento necessário para aprimorar as políticas voltadas para o enfrentamento desse problema social. Com isso, essa análise será válida para fomentar políticas públicas que tenham como foco principal o atendimento às mulheres com o direito violado. Por fim, os resultados obtidos poderão influenciar no investimento em infraestrutura e capacitação dos funcionários e servidores da linha de frente dos órgãos vinculados ao atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A construção do conceito da violência de gênero

Para discutir sobre violência de gênero, deve-se compreender, primeiramente, o conceito de gênero, de patriarcado e a relação de poder e domínio das mulheres pelos homens em perspectiva histórica. Sendo assim,

A expressão violência doméstica costuma ser empregada como sinônimo de violência familiar e, não tão raramente, também de violência de gênero. Esta, teoricamente, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é aberto, sendo este o grande argumento das críticas do conceito de patriarcado, que, como o próprio nome indica, é o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens (SAFFIOTI, 2004, p. 44).

Com base em Scott (1995, p. 72), “o termo ‘gênero’ parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo”. A autora ainda afirma, assim como Saffioti (2004), que o termo por si só não implica, necessariamente, em uma posição sobre o poder ou desigualdade entre homem e mulher de uma maneira explícita. Essa hierarquia entre os gêneros é presumida a partir de uma primazia masculina no passado, evidenciando a desigualdade como grande consequência dos resquícios de um patriarcado fortemente presente nas décadas passadas.

A desigualdade, longe de ser natural, é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder, pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais. A diferença nas relações entre homens e entre mulheres é que essa desigualdade de gênero não é colocada previamente, mas pode ser construída e o é com frequência (SAFFIOTI, 1999, p. 82).

O contexto histórico reflete a construção e evolução das relações de gênero na sociedade. Beauvoir (1970) traz a descrição de mulher como um ser não autônomo e, conseqüentemente, não definida em si. É relativa e limitada ao homem, visto que a humanidade é considerada masculina. De acordo com Bonald (citado por BEAUVOIR, 1970, p. 144) "as mulheres pertencem à família e não à sociedade política, e a natureza as fez para as tarefas domésticas e não para as funções públicas". O poder público sempre esteve no domínio masculino, enfatizando a limitação feminina ao ambiente doméstico. O autor ainda expressa, nesse contexto, o homem como responsável por governar e a mulher por administrar o lar e os filhos.

De acordo com Saffioti (2004), permite verificar o patriarcado como um caso específico de relações de gênero na medida em que estas são hierarquizadas e se dão entre os seres socialmente desiguais. A autora ainda ressalta que “as brasileiras têm razões de sobra para se opor ao machismo reinante em todas as instituições sociais, pois o patriarcado não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo” (SAFFIOTI, 2004, p. 47).

Como diz Faleiros (2007):

Historicamente, os machos estruturaram o poder patriarcal de dominação sobre as fêmeas, ou melhor, sobre o gênero feminino [...]. Trata-se da estruturação social da propriedade, dos poderes, do mando, dos territórios e das condutas: propriedade e poder sobre os corpos, a sexualidade e as condutas sexuais dos gêneros não-masculinos, sobre os territórios públicos no mercado de trabalho, nos postos de decisão e direção e na política (p. 63).

No contexto da violência e suas faces, a violência de gênero, devido a sua gravidade, é centralizada na sociedade a partir das relações sociais de domínio e poder estabelecidas entre o homem e a mulher. Sendo assim, Joffily (1999) considera essa violência como:

Uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que causaram a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos contra seu pleno desenvolvimento. Trata-se de um dos dispositivos sociais estratégicos de manutenção da subordinação da mulher em relação ao homem (n.p.).

O que diferencia a violência doméstica da violência de gênero são suas especificidades. A rotina construída no ambiente familiar é um fator relevante que contribui para a co-dependência entre homem e mulher. Nesse sentido, a violência no relacionamento estabelece uma verdadeira prisão, em que os gêneros definem a relação: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar; e a mulher suportar as agressões, porque seu “destino” assim o determina (SAFFIOTI, 2004).

2.2 A Lei Maria da Penha como mecanismo para coibir a violência de gênero

A Conferência dos Direitos Humanos, promovida pela Organização das Nações Unidas em Viena no início da década de 1990, foi um marco importante para o movimento feminista. Essa Conferência revela o reconhecimento internacional da violência contra as mulheres como uma violação dos “direitos humanos das mulheres” (SANTOS, 2010).

O percurso das lutas feministas no combate à violência e os diversos momentos de mudanças institucionais – das delegacias da mulher à Lei “Maria da Penha” – indicam que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é a forma de violência priorizada tanto pelos movimentos feministas como pelo Estado. Indicam também que a abordagem da criminalização não é a única defendida pelos movimentos feministas e de mulheres, embora seja a mais enfatizada, a mais visível e a mais traduzível no processo de institucionalização de políticas públicas (MISTRETTA, 2011, p. 30).

Há décadas que o movimento feminista vem conquistando mais espaço nas discussões coletivas, principalmente entre os séculos XX e XXI, no que tange à criação de instituições e legislações. Sancionada em 2006, a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06, é considerada um marco histórico na luta feminina pelos direitos por ser uma grande vitória das mulheres no Brasil.

De acordo com a lei:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, Art. 2º, 2006).

Esta legislação surge com o objetivo de criar mecanismos para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar sofrida pelas mulheres, visto que esta agressão, de acordo com o art. 6º, “constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (BRASIL, 2006). A partir disso, a Lei Maria da Penha tem o intuito de assegurar às mulheres:

[...] as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, Art. 3º, 2006).

Conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 11.340/06, “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A violência pode ocorrer no âmbito doméstico, sendo o espaço de convívio independente do vínculo familiar; no âmbito familiar, em que o ambiente pode ser construído por indivíduos que são ou se consideram aparentados, por laços naturais ou vontade expressa; e em qualquer relação íntima de afeto com a vítima. A definição de violência doméstica e familiar é considerada

independentemente da orientação sexual do agressor, desde que tenha como base as relações de gênero estabelecidas (BRASIL, Art. 5º, 2006).

As formas de violência doméstica e familiar, previstas no art. 7º da Lei 11.340/06, são:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, equipamentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, Art. 7º, 2006).

Apesar das conquistas trazidas com a grande influência do movimento feminista, a aplicação da Lei 11.340/06 ainda tenta superar os entraves que surgiram pelo caminho, desde sua criação, para a sua efetiva concretização na sociedade. Afinal, uma legislação não basta por si só e, embora a referida lei proclame a criação dos mecanismos de coibição, apenas estabelece as diretrizes para efetivar os mecanismos que protegem os direitos das mulheres, mas não cria os mesmos para que a violência doméstica e familiar de fato seja erradicada (MISTRETTA, 2011).

2.3 Atores e canais de intervenção nas questões de violência doméstica e familiar contra a mulher

Por se tratar de um problema social fortemente presente e recorrente no Brasil, o Estado busca contribuir para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher a partir de atores e canais oficiais de intervenção. A Lei 11.340/06 sugere que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (BRASIL, Art. 8º, 2006).

A partir disso, o art. 9º da Lei nº 11.340/06 afirma que os serviços de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar serão prestados de uma forma articulada. Essa articulação ocorrerá de acordo com os princípios e as diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas (BRASIL, 2006).

2.3.1 Central de Atendimento à Mulher

A Central de Atendimento à Mulher, criada pelo Decreto nº 7.393 em 2010, é considerada a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar de maior importância e alcance por ser disponibilizada na modalidade de serviço telefônico, em âmbito nacional. Coordenada pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é conhecida principalmente por “Ligue 180” e é destinada ao atendimento gratuito às mulheres em situação de violência em todo o país (BRASIL, 2010).

A base legal do “Ligue 180” é descrita pela Lei nº 10.714/03, a qual autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em todo o território nacional, um número telefônico destinado a atender as denúncias de violência contra a mulher. Essa lei permitiu que as Delegacias Especializadas e as Delegacias de Polícia Civil criassem o número telefônico, mas foi alterada em 2014 pela Lei nº 13.025/14. A partir disso, o atendimento objeto da lei foi repassado para responsabilidade da Central de Atendimento à Mulher (BRASIL, 2003; BRASIL, 2014).

O atendimento às mulheres é disponibilizado 24 horas, todos os dias da semana. As funções atribuídas da Central são definidas pelo art. 3º do Decreto nº 7.393/10, que a regulamenta:

Art. 3º Caberá à Central de Atendimento:

- I – receber relatos, denúncias e manifestações relacionadas a situações de violência contra as mulheres;
- II – registrar relatos de violências sofridas pelas mulheres;
- III – orientar as mulheres em situação de violência sobre seus direitos, bem como informar sobre locais de apoio e assistência na sua localidade;
- IV – encaminhar as mulheres em situação de violência à Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de acordo com a necessidade;
- V – informar às autoridades competentes, se for o caso, a possível ocorrência de infração penal que envolva violência contra a mulher;

- VI – receber reclamações, sugestões e elogios a respeito do atendimento prestado no âmbito da Rede de Serviços de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- VII – produzir periodicamente relatórios gerenciais e analíticos com o intuito de apoiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VIII – disseminar as ações e políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres para as usuárias que procuram o serviço;
- IX – produzir base de informações estatísticas sobre a violência contra as mulheres, com a finalidade (BRASIL, 2010).

2.3.2 *Delegacia de Defesa à Mulher*

O processo de criação das Delegacias da Mulher no Brasil teve início no contexto político entre as décadas de 1970 e 1980. A expansão do movimento feminista e o processo de redemocratização do Estado brasileiro contribuíram para o surgimento das Delegacias Especializadas, a partir de 1985. O primeiro fator refere-se à luta feminina contra a violência de gênero e a favor da igualdade de direito no início do ano de 1970. O segundo, ocorrido na primeira metade de 1980, refere-se à transição do governo militar para o civil, abrindo caminhos para a criação de novas instituições e legislações que correspondessem a um Estado Democrático de Direito e reconhecessem os direitos de cidadania aos brasileiros (PASINATO; SANTOS, 2008).

No contexto internacional, o Brasil foi o primeiro país a criar a Delegacia de Defesa à Mulher (DDM), em 1985 pelo Decreto 23.769, promulgado pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, Michel Temer. Subordinada à Delegacia Geral da Polícia Civil do estado de São Paulo, a DDM foi criada durante o governo de Franco Montoro com o objetivo de investigar e apurar os delitos cometidos contra pessoas do sexo feminino (São Paulo (Estado), 1985).

De acordo com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres:

[...] Cabe as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAM) incorporar também o desafio da adequação de sua atuação aos desafios de novas realidades sociais, no exercício de suas atribuições, quais sejam prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará (BRASIL, 2006).

Segundo Pasinato e Santos (2008), há um debate em relação ao modelo de funcionamento da Delegacia da Mulher desde sua criação, em 1985. O serviço ofertado se resume ao atendimento policial, mas é questionada a inclusão de serviços de assistência psicológica, social e jurídica. Além disso, muito se discute sobre o papel desempenhado pelos policiais durante o atendimento – se deve ser restrito apenas a investigação ou se há o papel educativo, de mediação e posições de aconselhamento ou conciliação. Por fim, ainda há dúvidas sobre os crimes a serem investigados nas delegacias especializadas: especificamente sobre a violência no âmbito doméstico e familiar contra a mulher ou se o foco deve ser apenas em casos de homicídio, espancamento e crimes sexuais.

2.3.3 Ministério Público

De acordo com Arantes (1999), o Ministério Público (MP) é uma das instituições que compõem o sistema de justiça no Brasil, exercendo duas funções principais: a de fiscal da lei e a de titular da ação penal pública. Na função de fiscal da lei, o MP acompanha a aplicação da lei pelo Poder Judiciário em casos concretos envolvendo direitos individuais relacionados, geralmente, a áreas de família e defesa dos incapazes. Nesses casos, o MP atua como órgão interveniente por não ser parte no processo.

Como titular da ação penal pública, o Ministério Público é responsável por acionar a Justiça em nome do Estado, visando a aplicação da pena nos crimes codificados pela legislação. O direito de punir é exclusividade do Estado e o MP é o órgão responsável por desenvolver a acusação no processo criminal (ARANTES, 1999).

A Lei Maria da Penha, em seu art. 25º, permite ao Ministério Público, quando este não for parte, intervir nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher. Sendo assim,

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I – requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II – fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III – cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

2.3.4 Sistema Único de Assistência Social

De acordo com Silva (2012), a assistência deixou de ser considerada filantropia – uma ação individual e pessoal – a partir da Constituição de 1988 e se tornou uma responsabilidade coletiva, principalmente, do Estado. A assistência social, além de ser considerada um objeto de motivação e de iniciativa individual de ajuda ao próximo, é estabelecida, hoje, como um direito social de todas as pessoas. Deste modo, subentende-se que a assistência será prestada pelos familiares ou responsáveis e, na ausência destes, será de responsabilidade do Estado através de políticas públicas criadas pelos governos.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atualmente sob responsabilidade do Ministério da Cidadania. No CREAS são atendidas famílias e pessoas em situação de risco pessoal e social ou com seus direitos violados. Além de encaminhar e orientar os cidadãos e cidadãs aos serviços da assistência social e serviços públicos existentes no município, o CREAS ainda é responsável por oferecer informações, orientação jurídica, apoio à família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimular a mobilização comunitária (BRASIL, 2015).

Silva e Cleone (2019) discutem acerca da mulher como vítima de violência de gênero e a perda de seu direito à dignidade, à integridade física e psicológica, inerente a todo ser humano. A rotina diária estabelecida no ambiente doméstico pode ser afetada pelo medo de seu agressor, o que impossibilita o livre acesso das mulheres a outros direitos, como o seu direito de ir e vir. Nesse contexto, há a violação inegável de direitos instituídos por lei e o CREAS é a unidade pública responsável por assegurar às mulheres o restabelecimento destes.

Como exposto por Silva (2012):

O Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, na última versão, em vigência desde 2008, evidencia uma aproximação com a Política Nacional de Assistência que merece ser mais explorada pelos responsáveis pela gestão da política pública nas suas diferentes instâncias administrativas. Entretanto, os executores devem considerar com muita atenção os limites culturais estabelecidos nas ações conjuntas que se referem aos temas discutidos, particularmente aquelas que se baseiam nas políticas de gênero (p. 20).

Apesar de ser considerado um órgão fundamental para o restabelecimento e manutenção dos direitos essenciais às mulheres, o CREAS tem como principal desafio desenvolver ações com maior efetividade no enfrentamento à violência contra a mulher. Para que isso aconteça, é preciso avaliar a abordagem dos profissionais frente ao atendimento realizado às mulheres que procuram o serviço. Sobre os métodos utilizados na abordagem, deve ser questionado se são

suficientes e eficientes para estabelecer um vínculo de confiança com as mulheres. Discutir sobre a abordagem é necessário, visto que as vítimas já procuram pelo Centro de Referência com indícios de agressões físicas e psicológicas e os profissionais precisam estar preparados para estabelecer o contato adequando no momento do atendimento (SILVA; CLEONE, 2019).

2.3.5 Sistema Único de Saúde

Minayo (2006)¹ considera a violência praticada contra as mulheres uma questão de saúde pública, afirmação esta que começa a surgir a partir dos movimentos históricos de convenções e tratados de direitos humanos. No início da década de 1990, a problemática da violência adquiriu maior força a partir do debate entre a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a Organização Mundial de Saúde (OMS). Em 1994, a OPAS constatou que a violência doméstica adquiriu um caráter exclusivo e se tornou uma responsabilidade da Saúde Pública devido ao expressivo número de vítimas e suas sequelas físicas e psicológicas. Assim, a Saúde Pública dos países passou a ser a responsável por estes casos cabendo a este setor o atendimento de urgência, tratamento e reabilitação das suas vítimas (2006, citado por AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

No Brasil, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), promulgado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, através do Decreto 5.390 do dia 8 de março de 2005, tem como foco estabelecer diretrizes e ações para o enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil. Descrito por seus objetivos, o PNPM busca “ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de Saúde”. Além disso, também pretende promover “a melhoria da saúde das mulheres brasileiras, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde, em todo território brasileiro” (BRASIL, 2005).

A violência, juntamente com as doenças crônicas e degenerativas, está alterando o perfil dos problemas de saúde em países de todo o mundo. Em suas origens e manifestações, representa um fenômeno sócio-histórico que acompanha a história da humanidade e não constitui, por si, um problema de saúde pública. Apenas quando olhamos para os seus efeitos na saúde individual e coletiva é que percebemos a importância da formulação de políticas e práticas específicas para seu enfrentamento e prevenção, nomeadamente no campo da saúde pública (AZAMBUJA; NOGUEIRA, 2008).

¹ MINAYO, Maria Cecília de Souza. **The inclusion of violence in the health agenda: historical trajectory.** *Ciência e Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v.11, n. 2, p. 375-383, 2006.

De acordo com Stark e Flitcraft (1996)², citados por Pedrosa e Spink (2011), as agressões e demais agravos à saúde da mulher, como consequência da violência, são as principais queixas presentes em todos os níveis dos serviços de saúde e raramente são reconhecidas e abordadas de maneira adequada. Nos serviços de emergência, a violência doméstica e familiar é a segunda maior causa de lesão corporal, ficando atrás dos acidentes de trânsito. Por não receber a atenção adequada no sistema de saúde, as dimensões que acompanham essa violação não são consideradas nas condutas médicas.

A questão discutida por Pedrosa e Spink (2011) revela que as vítimas de violência doméstica recorrem aos postos de atendimento quando os agravos já deixaram sequelas à saúde. Além do mais, os profissionais não têm respaldo teórico suficiente na grade curricular para o enfrentamento da violência no setor da saúde. Assim, os médicos e enfermeiros tendem a associar algumas queixas das mulheres de sofrimento e opressões de gênero a outras problemáticas durante os atendimentos.

A rede de atendimento às vítimas de violência doméstica é composta por um conjunto de ações e serviços de diversos setores do Estado. Os órgãos públicos vinculados a estes setores visam ampliar e melhorar a qualidade do atendimento, assim como realizar o encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e preservar a integridade e humanização durante o atendimento (BRASIL, 2011). Dito isso, a pesquisa realizada a seguir tem como objetivo conhecer como essa rede se apresenta no município de Lavras, a partir da vivência e percepção dos profissionais que a compõem.

² STARK, Evan; FLITCRAFT, Anne. **Women at risk:** domestic violence and women's health. Sage Publications, Thousand Oaks, 1996.

3 METODOLOGIA

O artigo em questão baseou-se em um estudo de campo realizado em Lavras, município localizado no sul de Minas Gerais, a partir de uma pesquisa com caráter exploratório. As pesquisas exploratórias são desenvolvidas a partir de um tema pouco explorado e visam formular hipóteses mais precisas sobre o assunto para estudos posteriores. Sendo assim, o produto deste processo de pesquisa passa a ser um problema mais esclarecido, passível de investigações futuras (GIL, 2008).

O objetivo central deste estudo foi compreender a atuação do Estado, a nível local, frente à proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil a partir da percepção dos profissionais inseridos na rede do município de Lavras, em Minas Gerais. Para alcançá-lo, foi fundamental realizar pesquisas documentais acerca do assunto e entrevistas semiestruturadas com os cargos públicos das instituições do município, a partir de uma abordagem qualitativa. Estes métodos utilizados para alcançar os objetivos específicos descritos nesse estudo podem ser observados no quadro a seguir:

Tabela 3.1 – Métodos de pesquisa

OBJETIVO GERAL
Compreender a atuação do Estado, no nível local, frente à proteção das vítimas de violência doméstica no Brasil a partir da percepção dos profissionais do município de Lavras.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Detalhar os mecanismos previstos na Lei 11.340/06; 2. Explorar os canais de denúncia destinados a essa violência; 3. Analisar o processo de articulação entre os órgãos frente ao combate à violência doméstica.
COLETA DE DADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Análise documental; 2. Entrevistas semiestruturadas a partir de uma amostra intencional: cargos públicos das instituições que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no município de Lavras.
ANÁLISE DE DADOS
<ol style="list-style-type: none"> 1. Abordagem qualitativa; 2. Análise de conteúdo.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

De acordo com Bardin (1979), a análise documental tem por objetivo transformar o formato que a informação é representada, tornando-a mais conveniente e acessível aos olhos do

observador. Além do mais, também permite a transição de um documento primário – o bruto – para um secundário, sendo a forma representativa do primeiro. Dito isso, a análise documental também foi essencial para compreender as diversas faces e dimensões legais que esse problema social reflete na sociedade, obtendo o conhecimento necessário sobre as legislações acerca da violência doméstica no Brasil.

Os dados para a construção desse estudo foram obtidos através de entrevistas semiestruturadas e audiogravadas – com duração média de 1 hora cada, realizadas nos órgãos oficiais de intervenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher do município de Lavras. Para realizar a pesquisa, foi solicitado, por e-mail, um requerimento aos representantes dos cargos públicos dos órgãos envolvidos que autorizasse a concessão de informações, como exposto pelo Apêndice A.

As entrevistas aconteceram presencialmente, durante o mês de setembro de 2020, na sede dos órgãos dos principais setores envolvidos no município: assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Devido à pandemia do COVID-19, todos os protocolos sanitários e de segurança foram seguidos por ambas as partes, preservando o distanciamento social entre pesquisadora e entrevistados e utilizando máscaras e álcool em gel durante as visitas nos equipamentos.

A partir da amostragem intencional – escolhida pela pesquisadora para compor a amostra de pesquisa, foram entrevistados representantes dos cargos públicos responsáveis pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e o Ministério Público (MP). A escolha destes órgãos públicos se deu por estarem envolvidos diretamente no processo de enfrentamento à violência doméstica e atendimento às mulheres, compondo a rede. Sendo assim, são os órgãos que estabelecem vínculo mais próximo à vítima.

O roteiro pré-definido para as entrevistas foi estruturado a partir de questões gerais, englobando o funcionamento da rede de enfrentamento em Lavras, e questões personalizadas a cada órgão de acordo com sua atuação no município, ambas discursivas como evidencia o Apêndice B. As perguntas descritas no roteiro foram estabelecidas com objetivo de compreender os protocolos de cada órgão, assim como sua percepção em relação ao funcionamento e articulação da rede.

Em relação aos métodos para análise de dados da pesquisa, foi utilizada uma abordagem qualitativa, tornando assim a análise do estudo de campo mais adequada e eficiente, visto que a coleta de dados aconteceu através de entrevistas semiestruturadas. Interpretar os dados de uma

forma qualitativa é essencial para ampliar o sentido dos materiais analisados. Além do mais, entender as diversas percepções é fundamental para se discutir a fundo o estudo em questão.

Como dito por Godoy (1995),

Nesta análise, o pesquisador busca compreender as características, estruturas e/ ou modelos que estão por trás dos fragmentos de mensagens tomados em consideração. O esforço do analista é, então, duplo: entender o sentido da comunicação, como se fosse o receptor normal, e, principalmente, desviar o olhar, buscando outra significação, outra mensagem, passível de se enxergar por meio ou ao lado da primeira (p. 23).

A metodologia escolhida favoreceu uma liberdade ao analisar os dados obtidos e permitiu que o estudo seguisse por diversos caminhos de conhecimento. Segundo Bardin (1979, p. 42), a análise de conteúdo corresponde a “um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens”.

A partir disso, foi possível desenvolver uma interpretação detalhada sobre os resultados obtidos, gerando uma discussão enriquecedora acerca da questão social estudada. Sendo assim, se fez necessária a criação de categorias de análise relacionadas ao objeto de pesquisa para desenvolver um estudo coerente e promissor.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A violência doméstica é pautada na sociedade como um problema multifatorial: sua raiz tem início na educação das crianças e jovens, sucede à qualificação e inserção da mulher no mercado de trabalho, sua valorização na sociedade, a saúde das vítimas e, finalmente, a segurança pública. A educação é primordial e essencial, pois deve ser trabalhada antes que a violação aconteça, enquanto os demais serviços, na maioria das vezes, são acionados e executados quando o direito da mulher já foi violado. Sendo assim, a segurança pública surge como ponto final para quebrar essa cadeia e fazer com que a violência não aconteça novamente.

O conceito de violência doméstica foi consolidado no Brasil e no município de Lavras em 2006, com a sanção da Lei Maria da Penha. O Estado sempre atuou frente a proteção à mulher através dos equipamentos públicos, mas a partir desse ano a atuação foi ampliada. Nesse contexto, também se iniciou a criação das promotorias especializadas, com atuação na violência doméstica, e da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, sendo esta estabelecida efetivamente, no município, apenas em 2012. Em relação ao sistema de saúde e de assistência social, desde a fundação dos serviços estes realizam o atendimento às mulheres, mas com a legislação 11.340/06 os protocolos foram tipificados.

Para construção dos resultados, as informações discutidas a seguir foram cedidas pelos órgãos públicos, através dos ocupantes dos cargos públicos que os representam, sendo: coordenadora (assistente social) e auxiliar administrativo do CREAS; psicólogo da Unidade de Pronto Atendimento; delegado de polícia responsável pela Delegacia de Atendimento à Mulher; e o promotor da área de violência doméstica pelo Ministério Público. Sendo assim, a discussão acerca desse estudo foi construída com base na percepção dos profissionais e da profissional que concederam as entrevistas em relação à atuação do Estado, no município de Lavras, frente à violência doméstica.

As identidades serão preservadas e todas as referências no texto estarão relacionadas aos cargos que ocupam. Estes cargos mencionados acima são ocupados, em sua maioria, por profissionais do sexo masculino, exceto a coordenação do CREAS. Fato que merece nota, uma vez que o foco da rede são mulheres vítimas de violência doméstica praticada, majoritariamente, por homens.

A subseção seguinte pretende demonstrar a percepção desses diversos profissionais que compõem a rede e foi organizada a partir de uma divisão, a princípio temática, que se articula também a partir das áreas de atuação. Nesse sentido, as informações coletadas sobre a articulação da rede no município de Lavras, a maneira como os profissionais veem o

atendimento, sua multidimensionalidade e seus protocolos, além das visões acerca das vítimas de violência doméstica e dos agressores, aparecem sistematizadas abaixo.

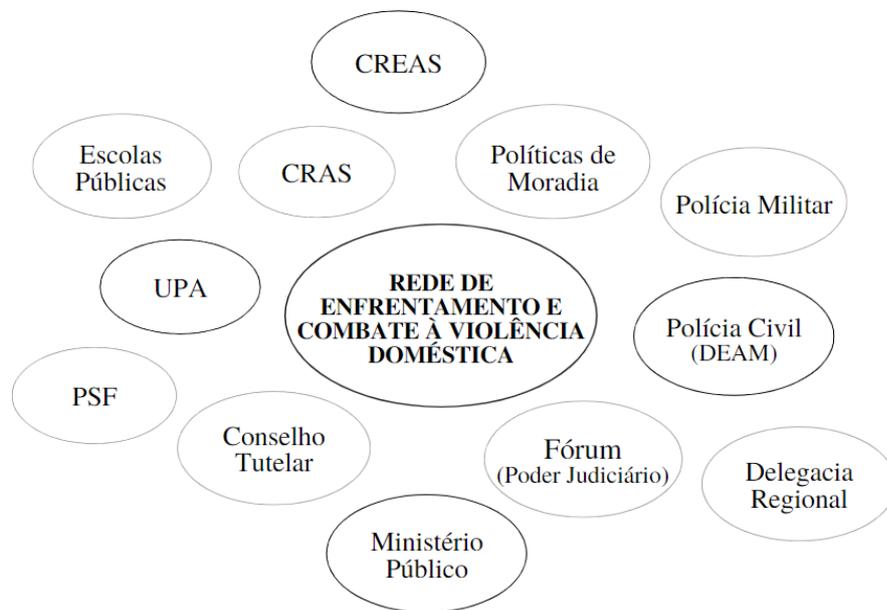
4.1 Articulação entre a rede no município de Lavras

A articulação entre os canais de denúncia e órgãos de assistência é extremamente necessária para oferecer um atendimento eficiente às vítimas de violência doméstica. A partir da pesquisa realizada em Lavras, pode-se compreender de que forma ela acontece e qual a percepção sobre a rede que os serviços estão inseridos. O papel do Estado é importante, visto que é seu dever investir em infraestrutura, servidores e políticas para fortalecer o enfrentamento da violência doméstica e a proteção da mulher vítima dessa violação. Sendo assim, o art. 8º da Lei 11.340/06 prevê o Estado como o principal responsável por estabelecer essa articulação da rede em todos os níveis de governo.

No município de Lavras, a articulação acontece entre diversos órgãos e equipamentos públicos que trabalham direta e indiretamente com o enfrentamento à violência doméstica. Os órgãos diretamente envolvidos são os mais procurados pelas mulheres e possuem contato mais próximo com a vítima e a violação. Ou seja, são responsáveis por: receber as denúncias, realizar a investigação do crime, lidar com o agressor, prestar atendimento assistencial e médico às mulheres e, na maioria das vezes, encaminhar aos outros equipamentos da rede ou acioná-los para suporte.

Os equipamentos que estão indiretamente envolvidos trabalham em parceria com os de ação direta, auxiliando-os quando necessário. Além do mais, alguns desses órgãos também podem atuar na ausência ou concomitantemente com os primeiros, como é o caso da Delegacia Regional e do Programa Saúde da Família (PSF). De modo geral, os atores sociais envolvidos, expostos na figura a seguir, estão espalhados pelo município e localizados em bairros afastados da área central de Lavras.

Figura 4.1 – Equipamentos da rede



Fonte: Elaborada pela autora, 2021.

Os principais órgãos (de atuação direta) que compõem a rede, destacados em negrito na figura acima, estão vinculados às políticas de assistência social e saúde do município, sendo o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e a Unidade de Pronto Atendimento; e aos órgãos de segurança pública e fiscalização e controle, como a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e o Ministério Público. Estes equipamentos e o MP atuam de uma maneira específica de acordo com sua demanda, mas trabalhando entrelaçados com toda a rede.

Nos subitens a seguir, as percepções dos profissionais e da profissional entrevistados estão divididas a partir das áreas de atuação.

4.1.1 Segurança Pública, Justiça e Controle

Procurou-se saber como os órgãos que compõem a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no município de Lavras veem o contato e a articulação entre eles. Sendo assim, do ponto de vista do Ministério Público, conforme informações colhidas em entrevistas, o contato com outros órgãos da rede em Lavras é raro, sendo mais próximo com a Delegacia da Mulher e do Poder Judiciário. Segundo relato do promotor, a articulação com os equipamentos de assistência é prejudicada, apesar de ser função do MP fortalecer a rede.

De outro lado, para a Delegacia, o contato mais próximo também foi relatado como sendo com o Ministério Público, mas há proximidade com o sistema de saúde e assistência

social. No primeiro caso, descreve-se que o contato acontece por demandas de exame de corpo delito do agressor, antes da prisão, ou quando a vítima chega com ferimentos para efetuar a denúncia e é encaminhada ao atendimento médico. Já com os órgãos de assistência social, a interlocução é caracterizada como comum quando há crimes contra crianças. De acordo com o entrevistado, também há notificação de casos de violência doméstica, mesmo que esta não seja obrigatória.

Dentro da articulação, há também a Polícia Militar atuando pontualmente a partir da patrulha da violência doméstica, em que uma policial do sexo feminino e outro do sexo masculino realizam visitas às residências das famílias para averiguar a situação após um relato de violência. Além da visita domiciliar, a patrulha pode ser acionada para comparecer aos órgãos de assistência social com o objetivo de conversar com a vítima. Poucos municípios ofertam esse serviço e este pode ser acionado por qualquer outro órgão inserido na rede, desde que haja autorização da vítima.

O Poder Judiciário, por atuar ao final do processo com o julgamento do agressor, não tem contato direto com a rede, apenas com o MP. Paralelo a rede de proteção à mulher, este órgão também está inserido no sistema de justiça criminal, junto à Delegacia da Mulher e Defensoria Pública. Como retratado pelo delegado, esse sistema é uma cadeia, iniciando o processo com a investigação do caso, posteriormente há a acusação pelo Ministério Público e finaliza-se no judiciário para efetuar o julgamento, absolvendo o réu ou aplicando a pena.

4.1.2 Políticas de Assistência Social e Saúde

A perspectiva dos profissionais do Centro de Referência Especializado em relação à rede é de uma maior aproximação com a Delegacia da Mulher, UPA e Ministério Público, visto que recebem encaminhamentos destes órgãos para acompanhamento. Ainda que o CREAS esteja inserido na rede, há o entendimento que as portas não são tão abertas para os encaminhamentos que precisa realizar aos demais órgãos. De acordo com os profissionais, o Centro encaminha à rede mais demandas do que recebe, mas estas não são totalmente atendidas pelos outros equipamentos públicos envolvidos.

Além dos órgãos mencionados, a coordenadora acredita que o CREAS mantém articulação com todos os órgãos públicos do município, realizando diversos tipos de encaminhamento aos setores de acordo com a demanda da vítima: para a saúde, educação, segurança e às políticas de moradia. Qualquer serviço que a mulher precise do município, é função do Centro realizar essa articulação para auxiliá-la, destaca a profissional entrevistada. Porém, como exposto acima, não é garantido que o outro lado responderá com efetividade.

Segundo o auxiliar administrativo entrevistado, o CREAS “tem construído meios alternativos para chegar onde quer [...], a gente tem um contato que consegue agilizar, a gente faz o documento e recebem de uma forma mais ativa e solidária”. Ainda, conforme narrativas levantadas, se dependesse exclusivamente dos meios burocráticos, as violações seriam contínuas e os casos seriam encaminhados sem maior efetividade.

De acordo com o que foi levantado na Unidade de Pronto Atendimento, os principais órgãos da rede envolvidos em primeiro plano são a Polícia Militar (PM) e o CREAS, não havendo vínculo direto com a Delegacia da Mulher ou MP. Nesse órgão da saúde, a Delegacia só é acionada quando a mulher deseja proceder com a denúncia, já o CREAS é contatado com frequência para realizarem os acompanhamentos domiciliares quando a vítima permite. Quando a equipe percebe a violação de direito durante o atendimento, o instrumento de assistência é acionado independente da vontade da mulher.

A unidade de saúde não acompanha os casos de violência doméstica, apenas realiza o acolhimento e encaminhamento para a rede e, devido a isso, o profissional relata sentir falta de um feedback sobre o andamento dos casos após esse processo. Sendo assim, a UPA não recebe informações sobre os procedimentos realizados após a vítima ser encaminhada para acompanhamento de outros órgãos da rede. Isso prejudica o serviço, pois caso a vítima retorne ao sistema de saúde, os profissionais não saberão se está sendo acompanhada, sofrendo agressões novamente ou se queixando de outros problemas de saúde.

De modo geral, as perspectivas dos órgãos são diferentes em relação à rede, ilustrando uma falha em sua articulação e na comunicação entre os atores sociais. Todos os profissionais e órgãos públicos que compõem a rede precisam entender os protocolos de atendimento, pois seu funcionamento não depende apenas de um órgão, mas de todos envolvidos.

Ademais, como mencionado nas entrevistas, a articulação entre a rede também é prejudicada em período de eleição, pois os coordenadores e administradores podem ser alterados e, com a nova direção, esse contato entre os órgãos é afetado. Isso acontece por falha do município em não criar protocolos claros para os atendimentos e quando a gestão muda, os processos estagnam no meio do caminho. Nesse sentido, pode-se compreender que a rede acaba sendo falha em relação à essa questão, pois se estivesse melhor articulada, os casos poderiam ser encaminhados com maior riqueza de detalhes, incluindo estudos psicossociais e criminais.

4.2 Os profissionais frente ao atendimento multidimensional

4.2.1 Corpo técnico

A rede municipal de Lavras conta com um quadro de profissionais específicos que lidam diariamente com as vítimas de violência doméstica nos órgãos públicos de atendimento às mulheres. No Centro de Referência Especializado há uma equipe completa, majoritariamente feminina, com duas assistentes sociais, uma psicóloga, um auxiliar administrativo e um advogado, sendo a atuação deste restrita a orientações jurídicas. De acordo com a coordenadora entrevistada, o número de profissionais atualmente é suficiente para atender as demandas, mas é preciso que haja maior entendimento sobre os serviços, pois na teoria todos têm conhecimento, mas ao executar o serviço muitos ainda têm dúvidas sobre os procedimentos.

Já a Unidade de Pronto Atendimento, por lidar com todos os serviços de urgência e emergência relacionados à saúde, possui um quadro de funcionários amplo em áreas de atuação, mas reduzido em quantidade. Os profissionais envolvidos são: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e um psicólogo. Com exceção do psicólogo - que trabalha apenas no turno diurno, sempre há, no mínimo, um profissional de cada área de plantão para o atendimento e seu gênero depende do plantonista disponível.

A equipe de atendimento à violência doméstica é composta por um enfermeiro, o psicólogo e um médico, este variando de acordo com a agressão sofrida pela vítima e a situação em que ela se encontra. Por exemplo, caso a mulher procure pelo atendimento com ferimentos leves, será atendida pelo enfermeiro, psicólogo e clínico geral. Se o ferimento for grave, como uma fratura, será encaminhada ao ortopedista e em situações extremas, direto à cirurgia e posteriormente ao atendimento psicológico.

O quadro pessoal da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher atualmente conta com duas estagiárias, dois escrivães, um investigador e o delegado, sendo este com atuação provisória no órgão, uma vez que a titular é uma mulher. Como dito pelo entrevistado, o número de profissionais para a realidade do município não é suficiente para atender as demandas e o ideal seria triplicar este número para oferecer um serviço mais eficiente. Em relação ao Ministério Público, a promotoria com atuação na violência doméstica não possui um corpo técnico para lidar com os processos, apenas um promotor concursado que, apesar de receber muitas demandas, relata que consegue suprir todas as necessidades do setor.

Para tornar os atendimentos ainda mais efetivos, é preciso que os profissionais envolvidos em todos os equipamentos sejam capacitados e estejam preparados para lidar com as particularidades de cada caso, fato que, a partir do que foi possível analisar das informações

coletadas, não acontece no município de Lavras. É preciso que os profissionais sempre estejam abertos para discussões, saibam dialogar entre si e que tenham as condições para aprender sobre os processos, inclusive atuar interdisciplinarmente. O contato direto e diário com os casos de violência doméstica e a experiência no decorrer dos anos são fatores determinantes que influenciam na preparação dos profissionais para realizarem os atendimentos. Entretanto, pensar essa experiência a partir de uma capacitação e de protocolos adequados mostra-se necessária.

4.2.2 Capacitação

De acordo com as informações cedidas nas entrevistas, os profissionais do CREAS e do Ministério Público não recebem qualquer oferta de cursos especializados para o atendimento à violência doméstica. No primeiro, é preciso capacitar os funcionários para desenvolverem um atendimento mais humanizado, uma vez que o público assistido são mulheres em situação de extrema violação de direitos, incluindo menores de idade, transexuais e idosas. Já no segundo, o contato com a vítima é reduzido, mas há apenas um concurso para o cargo da promotoria sem exigências de especialização. Sendo assim, ao promotor da área não é ofertado um preparo inicial institucionalizado, necessário para lidar com as complexidades que envolvem o atendimento às mulheres vítimas de violência.

Em relação ao equipamento de saúde, também não há preparação específica da equipe por ser um órgão que atende as demandas de urgência e emergência de uma forma generalizada e não especializado no atendimento à violência doméstica. Porém, a Prefeitura Municipal e a Universidade Federal local oferecem, esporadicamente, cursos sobre diversos assuntos de acordo com a demanda da Unidade, conforme relatado na entrevista. No mais, há treinamentos obrigatórios no hospital durante o ano que são ofertados para suprir as necessidades das urgências e emergências na rotina da instituição.

Quanto aos profissionais da Delegacia, quando passam pela academia de polícia, cursam uma disciplina chamada “Combate e Repressão à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher”, mas com foco apenas na investigação dos casos em si. Assim, o preparo dos policiais frente ao atendimento técnico também não é explorado de maneira multidimensional. De acordo com o delegado, a Polícia Civil atualmente oferta uma formação continuada sobre violência doméstica com cursos online, mas estes não são obrigatórios aos profissionais que atuam na área. Com isso, narra ainda que os policiais não realizam o curso pela falta de tempo, uma vez que o corpo técnico é reduzido para atender todas as demandas e os policiais precisam se dedicar ao trabalho.

4.2.3 Gênero

Além da necessidade de uma capacitação especializada como discutido acima, as entrevistas revelaram que, para a vítima ser bem atendida, o ideal seria priorizar que profissionais mulheres realizassem o atendimento. Isso se faz necessário devido a conexão melhor estabelecida entre duas mulheres, deixando a vítima confortável para dialogar e expor com mais detalhes as agressões sofridas. Porém, a realidade dos órgãos públicos em relação a isso é um problema. Com exceção do CREAS, atualmente os outros órgãos possuem, majoritariamente no corpo técnico, profissionais do sexo masculino que lidam direta ou indiretamente com a vítima de violência doméstica.

Mesmo não sendo um fator determinante na eficiência do atendimento, os profissionais reconheceram o gênero como um empecilho durante determinados atendimentos. Para lidar com essa situação, os servidores buscam se esforçar, conversando com a vítima sobre o atendimento realizado por um homem e atuando com compreensão e cautela para não serem invasivos durante o atendimento. O promotor, que atua no Ministério Público sozinho, também relata este tipo de preocupação.

Quando a vítima procura pelos serviços de saúde ou segurança, é atendida por homens e ainda assim não se sente à vontade, é solicitado, como relatado pelos profissionais, o auxílio de uma enfermeira e uma estagiária – no caso especificado pela Polícia Civil –, para dar continuidade ao atendimento. Porém, de acordo com o art. 1º da Lei 11.788/08, o estágio é um ato educativo, supervisionado e desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação dos estudantes de instituições de ensino superior. Ou seja, as estagiárias disponíveis para atendimento às vítimas também não possuem preparo psicológico e profissional para lidarem com essa situação.

Nos atendimentos da saúde e Delegacia da Mulher, é válido ressaltar que ambos trabalham com o equilíbrio de gênero no quadro de profissionais, ou seja, a equipe é definida com profissionais do sexo feminino e masculino em quantidade razoavelmente igualitária. De acordo com os profissionais, os órgãos lidam com a vítima e com seu agressor e este, devido aos traços machistas e patriarcais, infelizmente não vê a mesma seriedade sendo atendido por uma profissional mulher como seria com um homem. Por isso, a necessidade e importância de ter homens no quadro de funcionários desses equipamentos.

4.3 Protocolos de atendimento à vítima

4.3.1 Delegacia de Defesa à Mulher

A unidade da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em Lavras presta serviços de proteção e atendimento à mulher, ao idoso e à criança vítima de crime. O delegado regional tem autonomia administrativa para criar as delegacias especializadas na circunscrição da Delegacia Regional de acordo com as demandas do município. Em alguns municípios, principalmente nas capitais, há uma Delegacia específica para o atendimento à mulher vítima de violência.

Além da investigação, a delegacia também atua na repressão do agressor e acolhimento à vítima. De modo geral, são responsáveis por receber o pedido de medida protetiva e encaminhá-lo ao Ministério Público, acompanhar a vítima para retirada de seus pertences e prestar auxílio psicológico cedido pelo município. Em relação ao inquérito, quando este é instaurado e concluído pela Polícia Civil, é encaminhado ao Ministério Público para realizar a acusação do agressor a partir dos fatos. Em casos de violência doméstica incluindo estupro, a vítima não é ouvida por um homem, mas por uma psicóloga e assistente social que fazem um relatório psicossocial de atendimento. Esse relatório é utilizado como meio de prova durante o inquérito que apura crimes contra a dignidade sexual da mulher.

No caso de Lavras, de acordo com o relato do delegado, para a mulher ser atendida com eficiência, falta um advogado no corpo técnico da Delegacia, uma vez que a Defensoria Pública tem muitas demandas e poucos defensores. Na maioria dos casos, a vítima precisa apenas de um auxílio jurídico e não criminal, como a solicitação de pensão ou pedido de separação. Nessa situação, na opinião do profissional, o ideal seria o município contratar um advogado para atuar na área civil da violência doméstica, sem sobrecarregar a Defensoria e fazer com que os processos sejam mais rápidos e eficientes.

No âmbito da Polícia Civil, há pelo menos dois meios para tratar a questão da violência doméstica: pela Central de Atendimento à Mulher e a efetuação da denúncia na Delegacia. A Delegacia do município recebe aproximadamente 100 denúncias por ano que chegam pelo Ligue 180, sendo efetuadas de forma anônima pela vítima ou por pessoas próximas a ela. A denúncia chega pela Central de Belo Horizonte e a Delegacia de Lavras providencia a averiguação. Segundo descrito pelo delegado, aproximadamente 90% das denúncias que chegam pelo Ligue 180 não geram inquérito policial, uma vez que o índice de desistência da denúncia por esse meio é alto. Sendo assim, para a realidade de Lavras esse canal não é relevante, como relatado pelo entrevistado.

O profissional descreveu ainda que a vítima também pode procurar a DEAM pessoalmente e que a maioria desses casos geram inquérito policial. Nessa situação, a mulher relata o caso, os profissionais fazem o boletim de ocorrência e a vítima solicita a medida protetiva. Esta é encaminhada ao Ministério Público e, posteriormente, ao Poder Judiciário para concessão. Caso a vítima tenha interesse em instaurar um inquérito, em processos cabíveis de escolha por parte da mulher, a Delegacia inicia a investigação. Na maioria dos casos, a vítima não tem autonomia para decidir sobre o inquérito devido à contravenção penal de vias de fato, ou seja, sempre quando há agressão física e a configuração do crime, não há a possibilidade da vítima escolher sobre a instauração do inquérito, pois este será instaurado.

Segundo informações coletadas na Delegacia, no ano de 2019, a Polícia Civil concluiu 400 inquéritos policiais e encaminhou ao Ministério Público 250 solicitações de medida protetiva no município de Lavras. Em 2020, a média da solicitação de medida foi de aproximadamente 9 por semana. Este número esporadicamente aumentou, alcançando 20 pedidos em uma semana. Há alguns anos, de acordo com o entrevistado, o número de procedimentos é estável, não havendo melhora ou queda significativa dos casos, mesmo em tempos de pandemia e confinamento social com o companheiro no ambiente domiciliar.

A Delegacia da Mulher é um órgão público com horário de funcionamento reduzido se comparado a Delegacia Regional que funciona 24h por dia. Segundo o delegado: “se a pessoa vier depois de 18h e aqui estiver fechado, a Delegacia Regional vai fazer esse atendimento. Se ela quiser uma medida protetiva de urgência, consegue fazer esse pedido, porque a noite sempre tem um delegado de plantão”. Desta forma, a Delegacia Especializada ao atendimento das vítimas de violência doméstica, localizada na área central do município de Lavras, não funciona durante a noite como deveria. Sendo assim, as mulheres deverão procurar ajuda em outro órgão que se encontra em uma região mais afastada do centro do município, com profissionais que não lidam diretamente com essa questão. Além disso, ainda há outros riscos a que mulheres estão expostas ao atravessar a cidade durante a noite.

4.3.2 Ministério Público

A promotoria de combate à violência doméstica, inserida no Ministério Público do estado de Minas Gerais, é responsável pelas medidas de proteção à mulher e acusação do agressor. Além de Lavras, o MP ainda representa mais três municípios da microrregião, sendo eles: Ijací, Luminárias e Ribeirão Vermelho. A partir disso, atua frente 3 situações: solicitação de medida protetiva, atuação no processo criminal e fortalecimento da rede. O último acontece

para reforçar a aproximação da rede no município, uma vez que cada órgão exerce sua função sem uma parceria consolidada com a Delegacia da Mulher ou Ministério Público.

De acordo com o informado pelo profissional, a solicitação de medida protetiva pode ser realizada pela vítima ao promotor com atuação na violência doméstica ou diretamente ao juiz. Segundo relatado pelo MP, são solicitadas na microrregião de Lavras cerca de 4 medidas protetivas por dia. Na prática, a mulher procura a Delegacia da Mulher, solicita a medida protetiva e o delegado encaminha ao promotor o pedido junto a ocorrência e os antecedentes criminais do agressor. A partir desse processo, o promotor redige um parecer sobre o caso e envia para o juiz da vara criminal decidir sobre o deferimento da medida protetiva. A partir disso, a vítima e seu agressor são intimados pelos oficiais de justiça sobre a decisão do juiz e o procedimento de medida protetiva é finalizado e arquivado.

Conforme o MP, no processo criminal, quando há crime envolvendo a violência doméstica, a Polícia Civil atua inicialmente realizando os procedimentos: prisão em flagrante do agressor ou instauração de inquérito para investigar se o suspeito cometeu o crime. Quando o caso é enviado ao Ministério Público, a acusação contra o agressor é efetuada, associando-o ao crime que cometeu para que possa se defender, enquanto a vítima é ouvida em juízo. Na execução do processo, o promotor é responsável por fazer a acusação e pedir a condenação do agressor. Nos crimes envolvendo a violência doméstica, acontece uma audiência para o juiz aplicar a pena e quando ocorre feminicídio, o caso vai a júri.

Na prática, conforme relatado, a promotoria sempre considera o desejo da vítima em relação ao andamento do processo, exceto quando há configuração de crime – como o descumprimento da medida protetiva – e a acusação acontece. Sendo assim, uma audiência é marcada para ouvir a mulher e questioná-la sobre seus desejos em dar continuidade ao processo. De acordo com o informante, quando o Poder Judiciário defere a medida protetiva e a vítima permitir que o agressor volte a frequentar a casa, não há motivos para continuar o processo e condenar o autor.

Esta ação praticada pelo MP em Lavras deve ser analisada, considerando o exposto pela Súmula 542, aprovada pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 2015, em que “a ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”. Ou seja, o Ministério Público, de acordo com o STJ, deve continuar com o processo, independente da vontade da vítima, em casos em que há lesão corporal, mesmo que ela permita o retorno do agressor ao ambiente doméstico.

4.3.3 Sistema Único de Assistência Social

O Sistema Único de Assistência Social é formado por instituições de proteção básica e especializada, sendo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), respectivamente. O CRAS é o órgão responsável pela prevenção, promovendo campanhas e acompanhando famílias para que o direito não seja violado.

Já o CREAS presta serviço de assistência a famílias e indivíduos em extrema situação de risco ou com os direitos já violados. Apesar de ambos estarem inseridos na rede de proteção à vítima de violência doméstica, o CREAS tem uma atuação mais presente devido a violação de direito já ter acontecido. De acordo com os entrevistados, geralmente quando a mulher chega ao atendimento, já começou a ser violentada de alguma forma dentro de casa.

Para um trabalho eficiente de prevenção, conforme relatado, o CRAS precisa realizar visitas nas casas do município para conhecer as famílias, fazendo uma busca ativa. Porém, devido à falta de infraestrutura e pessoal, não alcançam todas as regiões e passam a conhecer a família apenas quando esta procura o órgão ou recebem alguma denúncia de terceiros.

O Centro Especializado de Lavras recebe mais demandas indiretas, encaminhadas de outros órgãos da rede, e menos diretamente das vítimas. O protocolo de atendimento é definido de acordo com a tipificação, geralmente abrangendo: acolhimento, escuta e encaminhamento à rede de acordo com cada situação. Os profissionais devem estar preparados para lidar com a singularidade dos casos, pois são extremamente diferentes, inclusive o processo de acompanhamento. Sendo assim, também não há prazo pré-estabelecido de duração do acompanhamento, pois este depende da situação e da necessidade de proteção à vítima.

Durante os atendimentos no CREAS, o acompanhamento acontece com o assistido e com a família e é recorrente que as famílias hipossuficientes tenham diversos tipos de violação. A profissional relata que no decorrer das conversas com a família de um assistido, com um adolescente autor de ato infracional, por exemplo, os profissionais do Centro descobrem violações “secundárias” no âmbito familiar, inclusive a violência doméstica. Diante dessa situação, o CREAS pode intervir, mesmo que não seja o problema principal. Na maioria dos casos, apenas uma situação específica é relatada ao CREAS e descobrem de fato o que acontece quando acompanham toda a família. Isso se torna um problema grave, uma vez que a mulher deveria estar em acompanhamento pelo CREAS há muito tempo nos casos de descoberta da violência doméstica.

Quando o agressor está preso, o acompanhamento com a mulher continua com o objetivo de trabalhar o psicológico e os cuidados físicos, se necessário, acionando a saúde. Quando a vítima está protegida, longe do agressor e saudável física e psicologicamente, o caso é encaminhado para o acompanhamento preventivo do CRAS.

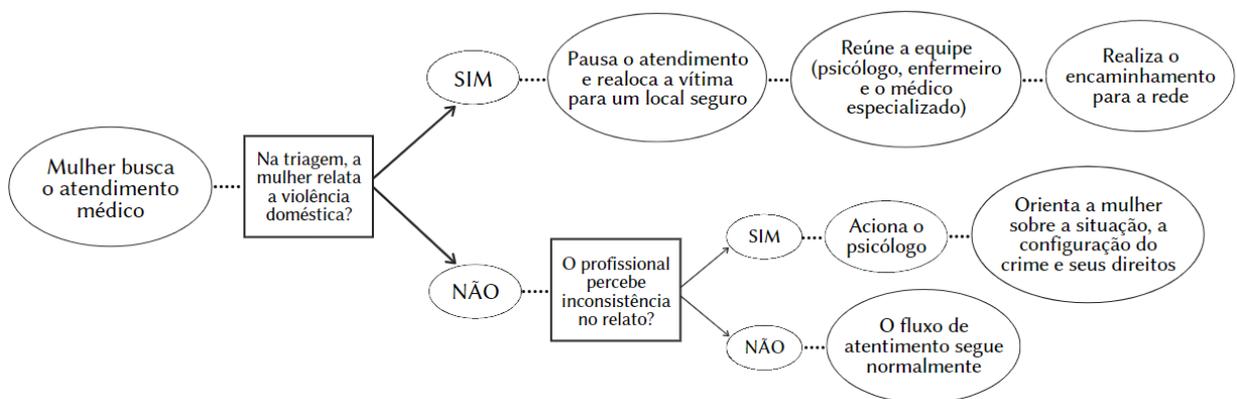
4.3.4 Sistema Único de Saúde

A Unidade de Pronto Atendimento é o órgão responsável por atender qualquer tipo de urgência e emergência, enquanto o Programa Saúde da Família (PSF) do município de Lavras faz atendimento em um nível primário de atenção. Porém, na entrevista descreve-se que a população não tem conhecimento de como utilizar os serviços de saúde e, ao invés de buscar o PSF para atendimentos simples, procuram a UPA. Com isso, como relatado pelo profissional, sobrecarrega-se o serviço e o paciente que realmente precisa receber o suporte adequado de urgência e emergência vai ao Programa Saúde da Família devido a lotação da Unidade de Pronto Atendimento.

No entanto, o atendimento à vítima de violência doméstica são mais frequentes nos PSF's do município, uma vez que os agentes de saúde realizam uma busca ativa adentrando os domicílios e assim estabelecendo maior contato e proximidade com as famílias. Caso os agentes percebam alguma inconsistência durante as visitas, a enfermeira realiza posteriormente uma visita formal e, aferindo de fato indícios de violência, aciona os órgãos de assistência social.

Segundo as fontes entrevistadas, o procedimento de atendimento à mulher agredida física e psicologicamente na UPA teoricamente é o mesmo. O fluxograma de atendimento, relatado pelo profissional, pode ser observado na figura a seguir:

Figura 4.3 – Fluxograma de atendimento à vítima de violência doméstica no SUS



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

A vítima passa pela triagem, inicia a fala sobre as queixas e, caso o profissional perceba algo relacionado à violência doméstica e a mulher confirme, o protocolo é pausar o atendimento e realocar a paciente para um lugar tranquilo e privado para conversar. Repetir o caso contado pela vítima prejudica o estado da paciente e, a partir dessa pausa inicial, reúne-se a equipe necessária de suporte para atender, acalmar e escutar a mulher com atenção.

Durante o atendimento, ouve-se apenas o necessário do relato para conseguir realizar o serviço de modo a não invadir sua privacidade. A partir disso, o profissional realiza as conexões necessárias e o contato com outros órgãos públicos da rede. Caso seja necessário, a paciente é atendida pelo clínico geral, realizando ações mais gerais, como anotações de acordo com o protocolo de atendimento e solicitação de exames iniciais. Se precisar coletar amostras, a vítima é encaminhada à Polícia Civil para o perito realizar esse trabalho.

Caso existam fraturas na parte frontal do braço, no dorso ou no rosto, os profissionais tendem a desconfiar que a mulher atendida, mesmo omitindo o ocorrido, seja vítima de violência doméstica. Os profissionais da linha de frente geralmente percebem a inconsistência na descrição dos fatos e tentam investigar sutilmente durante o atendimento com o auxílio do psicólogo. Neste caso, se perceber a presença de agressões como consequência da violência doméstica, irá orientar a mulher sobre a gravidade da situação, a configuração do crime e sobre seus direitos. Se a suspeita for mais grave, o sistema de saúde aciona o CREAS e a PM para acompanharem o caso.

De acordo com o relato do profissional, são realizados cerca de 20 atendimentos de violência doméstica por mês na cidade de Lavras, com incidência maior no período noturno. A vantagem desse atendimento nos últimos anos é de um protocolo pré-definido para os casos e a privacidade estabelecida com a paciente para que se sinta confortável para relatar a agressão. Segundo dados obtidos na entrevista, o atendimento individualizado é realizado com êxito na Unidade, mas se a vítima ocultar a violência doméstica, o fluxo de atendimento segue normalmente.

4.4 A vítima de violência doméstica

As vítimas da violência doméstica geralmente estão inseridas na sociedade em um contexto de extrema vulnerabilidade social, principalmente os casos relatados em Lavras. O próprio Estado não promove políticas públicas eficientes ou que alcancem as mulheres da forma como deveria. Desta maneira, quase não há o suporte necessário às mulheres, como o empoderamento e a valorização feminina, a emancipação e qualificação para o mercado de trabalho e a proteção da vítima em relação ao seu agressor.

Um dos fatores sociais que tornam as mulheres mais suscetíveis à violência doméstica é a vulnerabilidade socioeconômica. Mulheres que vivem em regiões carentes do município são as principais vítimas de agressões, como relatam as entrevistadas. De acordo com o promotor, a violência também está presente na camada mais rica da sociedade, mas há menos acionamento dos canais de denúncia em relação às classes mais baixas.

Outra questão observada pelo profissional da saúde é uma divisão de um tipo de violência mais frequente por faixa etária da mulher, sendo “o mais comum, se conseguir dividir a faixa etária, acima de 45 anos é mais a violência psicológica, a incidência é muito grande, e abaixo de 45 anos é a violência física”. Geralmente, as mulheres abaixo dos 60 anos sofrem violência doméstica do marido, enquanto as idosas são violentadas com mais frequência por algum parente, principalmente pelos filhos.

O preconceito ainda é o principal motivo pelo qual as mulheres estejam vulneráveis à violência doméstica e à relação de domínio e poder ainda enraizadas pelo patriarcado, colaborando para que o homem ainda veja a mulher como submissa a ele. Nesse sentido, essa relação entre os gêneros, construída historicamente, evidencia a presença da violência doméstica mais frequente entre marido e mulher. A partir disso, o homem busca justificativas para seu erro: uso excessivo de bebidas alcoólicas ou, na maioria das vezes, culpando a mulher por alguma atitude contrária às suas expectativas e, devido a isso, acha que ela mereceu apanhar.

A presença da bebida é recorrente nos casos de violência doméstica e muito usada como justificativa para a agressão, relatam os profissionais. O álcool, assim como outras drogas, é catalizador das atitudes machistas do companheiro que, conseqüentemente, levam à agressão. Um exemplo disso é a escala do crime presente em muitos casos: o homem começa a tratar mal a mulher, parte para um xingamento, humilhações constantes e ameaças. A partir disso, evolui para agressões leves e posteriormente até mesmo um feminicídio. Esse geralmente é o ciclo da violência contra as mulheres na sociedade brasileira.

De acordo com os entrevistados, a maioria das mulheres desistem do acompanhamento assistencial ou de continuarem com o processo de denúncia contra seu agressor. No primeiro caso, a desistência é gradativa: a vítima deixa de frequentar os atendimentos, não comparece ou remarca as consultas médicas e psicológicas. Com isso, de acordo com o relatado, os equipamentos públicos não podem insistir no acompanhamento para não violar mais uma vez o direito da vítima. Quando isso acontece, os outros órgãos de apoio e proteção do município envolvidos no caso devem ser comunicados.

Já no segundo caso, como dito pelo promotor, quando a denúncia já foi efetuada, a mulher deve desistir de prosseguir com o processo mediante audiência com a presença do juiz

e do promotor. Vale ressaltar que, quando há um relato de lesão corporal, a vontade da vítima não impede a configuração do crime. Assim, de acordo com a decisão do STJ, não cabe a ela desistir da denúncia e esta deve seguir para o processo de investigação e, posteriormente, julgamento. Outra situação que também não pode haver desistência, é quando o caso já foi transferido para acompanhamento do órgão de assistência, o Centro de Referência Especializado.

O principal motivo de desistência ou não efetuação da denúncia, relatado pelos órgãos pesquisados, é a dependência econômica e financeira que a vítima possui de seu agressor. O fato deve ser analisado tendo em vista uma pesquisa adversa realizada em 2019, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), afirmando que 52% das mulheres vítimas de violência doméstica estão inseridas no mercado de trabalho (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019).

Em contrapartida, o município de Lavras oferece pouco suporte à mulher, não havendo abrigos de acolhimento, cursos profissionalizantes ou oportunidades de emprego. Devido a essa falha na reinserção no mercado de trabalho, a vítima volta a conviver com seu agressor e isso causa grande preocupação aos órgãos, principalmente pela possibilidade de haver reincidência das agressões.

A preocupação com os filhos e o medo das consequências da denúncia também são fatores que influenciam para que a vítima não queira dar continuidade no processo. Em relação aos filhos, há preocupação com a perda do vínculo paterno com o agressor. Já no segundo caso, a eficiência da atuação do Estado é questionada, pois as mulheres temem pelas expectativas de proteção serem destruídas em relação ao suporte durante os atendimentos e as medidas cabíveis ao agressor.

A medida protetiva, sendo um dos principais caminhos de proteção, ilustra a situação citada acima por não ser suficiente. Na teoria, essa medida é cedida à vítima com o objetivo de manter o agressor longe e, caso seja descumprida, ele será preso. Porém, na prática não é bem assim que acontece, pois geralmente não há ninguém para defender a mulher se o agressor descumprir a medida protetiva. Sendo assim, as vítimas tentam se esquivar, suportando as agressões com medo de que aconteça algo pior com ela ou com seus filhos. A medida legal e judicial não são garantias de proteção à mulher, ou seja, a medida protetiva por si só não é totalmente eficiente.

4.5 O agressor

De acordo com a Lei 11.340/06, a violação do direito da mulher é praticada por indivíduos do convívio doméstico, familiar e de relação íntima de afeto com a vítima. Porém, como mencionado anteriormente, os companheiros das vítimas ainda são os principais responsáveis pelo índice de violência doméstica no Brasil. Esse fato reafirma o exposto por Beauvoir (1970) e Saffioti (2004) que discutem, com base no histórico de uma sociedade patriarcal, a mulher como um ser relativo e limitado ao e pelo homem e, a partir disso, a construção da relação de domínio-exploração entre os gêneros.

De modo geral, o homem ainda possui uma visão equivocada em relação à mulher: como sua propriedade, não passível de erros e merecedora/causadora do sofrimento fruto da violência doméstica. Estabelecida essa relação de poder, o agressor acredita que se encontra no direito de reincidir com as agressões, mesmo após a efetivação da denúncia pela vítima ou com a medida protetiva em vigor. A partir dessa mentalidade construída no decorrer dos anos e que ainda permeia na sociedade, muitas mulheres se sentem culpadas ou assumem esta culpa pelas agressões para amenizar a atitude do agressor.

Do ponto de vista prático, foi apurado que no decorrer dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil, a Delegacia intima todas as partes envolvidas para coletar o depoimento e ouvir as diversas perspectivas sobre o ocorrido, inclusive a do agressor. Durante o interrogatório, ele pode permanecer calado, confessar a agressão ou não comparecer, como relata o profissional. O fato de não aparecer para depor não influencia no andamento do inquérito, pois está exercendo seu direito de não produzir provas contra si.

Quando a mulher solicita uma medida protetiva contra seu agressor, este não deve descumpri-la, ou seja, não pode se aproximar da vítima novamente sob pena de detenção. Além da proteção à vítima, a Lei nº 13.984/20, que altera o art. 22º da Lei nº 11.340/06, é criada para “obrigar o agressor a frequentar centro de educação e de reabilitação e a ter acompanhamento psicossocial”. A partir dessa legislação, a medida protetiva de urgência determina que o agressor frequente cursos de prevenção à violência doméstica, mas no município de Lavras isso não acontece. Como relatam os entrevistados, falta uma parceria com a rede para que o curso comece a ser implementado com eficiência e ministrado pelo CREAS, Polícia Militar ou pela Universidade local.

Entende-se que essa implementação é necessária para que os agressores sejam acompanhados pelas instituições e não voltem a cometer as agressões – ou crimes mais graves, como o feminicídio – contra suas companheiras e outras mulheres. Sendo assim, é uma questão

de Estado discutir sobre o acompanhamento ao agressor e a maneira como a rede deve se articular para que isso aconteça, na medida em que a vítima também é acolhida pelos equipamentos públicos.

De acordo com o promotor, o agressor “quando sai do presídio, às vezes volta a cometer uma violência doméstica, seja contra a mesma vítima ou com outra. Então é importante ter essa articulação para que a gente consiga prevenir [...] e seja voltada para a conscientização do condenado”.

Nesse sentido, a articulação dos órgãos precisa ser melhorada no município para que não haja reincidência das agressões quando o agressor sair do presídio. É importante ter uma articulação eficiente para conseguir prevenir e evitar que a violência aconteça e para aqueles que cumprem suas penas, que seja da prevenção, conscientização e ressocialização na sociedade. Sendo assim, além dos cursos de conscientização e tratamento do comportamento machista, o agressor também precisa se inserir em um local para prestar serviços à sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico das lutas feministas perante uma sociedade patriarcal evidencia inúmeras conquistas, desde o século XX, em relação aos direitos das mulheres no Brasil. Ao que diz respeito a atuação do Estado, este vem caminhando em resposta ao movimento feminista, mesmo que de forma tardia, promovendo políticas públicas de assistência para as mulheres, principalmente às vítimas de violência doméstica.

A atuação do Estado frente às diversas faces da violência de gênero vem sendo ampliada e consolidada na sociedade brasileira com a criação de instituições e legislações específicas, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e a Lei Maria da Penha, respectivamente. Porém, esses fatos por si só não o tornam totalmente capaz de proteger as mulheres à medida que são violentadas por seus agressores. As falhas no Poder Público do país em relação a esse problema social possuem fundamentos empíricos e foram comprovadas através das pesquisas realizadas para a construção deste trabalho.

O Estado, como o principal responsável pelo combate à violência doméstica, é falho no município sob duas perspectivas: preventiva e reparadora. Pela face preventiva, é possível perceber que os investimentos na educação básica do país não são suficientes, no que tange à propagação efetiva do respeito para com as pessoas, independente de gênero, e a introdução da educação sexual nas escolas. Apesar de ser uma questão polêmica no país, a educação sexual é necessária por ser proteção e ter como objetivo principal informar crianças e adolescentes em relação ao corpo, ensinando sobre consentimento e respeito ao corpo do outro. Este é um assunto que precisa ser pautado e discutido com seriedade no Brasil devido à má interpretação da sociedade.

Através da perspectiva reparadora, o Poder Público local é falho por não oferecer o suporte necessário às vítimas, como disponibilizar abrigos às mulheres que dependiam financeiramente de seu agressor e a trabalhar a (re)inserção no mercado de trabalho. Esses abrigos, além de serem proteção às vítimas de violência doméstica, são necessários por oferecerem atendimento psicológico às mulheres e encaminhamento aos programas de geração de renda do município. Sendo assim, elas residem nos abrigos por um período de tempo até estarem de fato protegidas de seus agressores e conquistando sua independência financeira.

Além do mais, ainda sob essa perspectiva, também não há o tratamento necessário ao agressor após cometer a violação. A medida protetiva de urgência prevê o processo de conscientização e ressocialização do agressor, mas não é desenvolvida no município.

Durante a construção teórica deste trabalho e as pesquisas empíricas realizadas em Lavras, concluiu-se que a Lei nº 11.340/06, apesar de criar mecanismos de proteção e apoio à mulher, não é suficiente se não houver o investimento necessário na infraestrutura dos órgãos públicos do município. O mesmo acontece com a Lei nº 13.984/20 que, apesar de prever o tratamento do agressor através de reabilitação e acompanhamento psicossocial, não o faz devido à rede de enfrentamento à violência doméstica não estar bem estruturada e articulada em Lavras. Além do reconhecimento legal da violência doméstica contra a mulher no país, ainda é necessário refletir sobre sua aplicabilidade e funcionalidade prática na sociedade.

Analisando o contexto da articulação da rede de proteção à mulher vítima de violência doméstica em Lavras, observa-se que muitos casos de violência doméstica não chegam aos órgãos devido à falta de uma comunicação efetiva entre os demais equipamentos do município e também a concepções individualizadas sobre como se configura a violência e quais atitudes devem ser tomadas. Essa falha na comunicação entre os atores sociais e, conseqüentemente, na articulação da rede são resultados da ausência de uma capacitação e preparação dos profissionais frente ao atendimento às vítimas de violência doméstica.

Desde a formação acadêmica até a atuação frente a violência doméstica nos órgãos públicos, os profissionais não recebem cursos preparatórios especializados para lidar com a particularidade de cada caso. A base de preparo dos servidores é o período de experiência da carreira e a frequência com que realizam os atendimentos às vítimas. Nesse sentido, constata-se que, para que a rede esteja em sintonia e prestando serviços com eficiência, é necessário que os profissionais estejam capacitados para realizarem atendimentos especializados às vítimas e tenham conhecimento sobre os protocolos de todos os atores sociais envolvidos.

Outro fator que interfere no ciclo de combate à violência doméstica no município é a divergência na percepção de cada profissional e ator social em relação ao funcionamento da rede. Da perspectiva dos cargos públicos entrevistados, a configuração da rede e a relação entre os equipamentos públicos nela inseridos são distintas. O problema social de um município é responsabilidade de todos os órgãos públicos nele envolvidos, portanto, é de extrema importância que a articulação da rede seja clara e bem estruturada e que a troca de informações entre eles aconteça.

A falta de comprometimento dos órgãos públicos em registrar os dados estatísticos também é um fator que influencia diretamente nas possíveis pesquisas a serem realizadas acerca do assunto e no acompanhamento e controle dos índices de violência doméstica no município. Sendo assim, a maioria das informações quantitativas cedidas nas entrevistas foram baseadas na percepção dos profissionais a partir da rotina de atendimento às vítimas.

Constata-se que a mudança deve acontecer internamente, visto que os profissionais também precisam ter consciência sobre os protocolos de todos os equipamentos e seus limites de atuação. Além do mais, não ter domínio sobre a rede que estão inseridos e, em alguns casos, o conhecimento detalhado sobre as legislações – principalmente sobre a Lei Maria da Penha –, acarreta em um grave problema para o pleno funcionamento dos serviços de atendimento às vítimas de violência doméstica.

Atualmente, há no município algumas pesquisas acerca dessa questão social, mas focadas, em sua maioria, em duas grandes áreas: a interpretação de estatísticas e a perspectiva acerca da vítima. O enfoque desse estudo contribuiu para que as questões em torno da violência doméstica em Lavras fossem mais aprofundadas, trazendo à comunidade acadêmica uma nova perspectiva sobre a violência de gênero no município: como o Estado se articula, a partir de uma percepção interna, frente aos protocolos de atendimento, capacitação dos profissionais, proteção da vítima e ressocialização do agressor.

De acordo com a complexidade dos resultados obtidos, pressupõe-se que o Poder Público local tenha ciência sobre suas falhas, de modo a aprimorar sua capacidade na articulação da rede e as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa análise também foi importante ao influenciar os profissionais entrevistados dos órgãos públicos a refletirem sobre sua atuação na rede do município em relação à violência de gênero.

O caminho percorrido para a realização deste estudo não enfrentou grandes dificuldades. Durante o período de pesquisas, houve o deslocamento da pesquisadora do estado de São Paulo, onde se encontrava devido ao ensino a distância causado pela pandemia do COVID-19, até o município de Minas Gerais. Apesar da situação crítica que o país se encontra, as medidas sanitárias e de distanciamento social foram suficientes e cumpridas pela pesquisadora e entrevistados. Ademais, os órgãos públicos foram acessíveis durante o contato e extremamente solícitos ao autorizarem e concederem as entrevistas.

Outro fator relevante para essa discussão, foi a escolha da forma como os dados coletados seriam apresentados ao decorrer dos resultados. Essa dificuldade surgiu devido à complexidade das informações obtidas durante as entrevistas. Por se tratar de uma pesquisa essencialmente qualitativa, não havia muitos dados estatísticos para a construção de tabelas, gráficos e demais figuras que facilitassem a visualização das discussões. Sendo assim, optou-se por expor as informações coletadas seguindo critérios temáticos, a princípio, e a partir desses foi apresentada a percepção de cada setor entrevistado com o intuito de melhorar a compreensão dos resultados.

Como perspectiva futura, as informações coletadas poderão seguir o propósito de dar continuidade às pesquisas realizadas, desenvolvendo um trabalho com objetivo de melhorar a articulação entre os órgãos do município através da compreensão da função da rede como o todo. Sendo assim, está no horizonte deste estudo transformar todo o conhecimento adquirido e mobilizado em um produto informativo – manual ou cartilha – para orientar a rede sobre a necessidade de uma articulação bem estruturada e capacitada para responder com eficiência às questões de violência doméstica e familiar contra a mulher ainda presentes na sociedade.

A escolha dessa temática e dos métodos para alcançar os resultados deste estudo, fizeram parte de um processo de construção e inconformismo. A oportunidade de desenvolver este trabalho, com a solicitude dos órgãos públicos e o apoio das professoras coautoras deste estudo, foi de extrema importância. É considerado relevante por dar maior visibilidade a um problema social tão presente, mas muito naturalizado e ainda pouco discutido na sociedade brasileira. Além disso, é importante também para demonstrar aos leitores como de fato acontece a atuação do Estado frente a um dos maiores obstáculos na luta pela igualdade de gênero no país: a violência doméstica contra a mulher.

Por fim, essa pesquisa foi marcada pelo conflito de viver em uma sociedade que o patriarcado ainda faz morada em todos os ambientes sociais. Apesar das lutas históricas e das inúmeras conquistas, o debate acerca das violações dos direitos das mulheres está distante de ser totalmente erradicado no mundo. A existência da mulher será resistência enquanto a sociedade e os que a governam não caminharem juntos a essa luta e enxergarem de fato a necessidade de um Brasil igualitário.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Rogério Bastos. Direito e política: o Ministério Público e a defesa dos direitos coletivos. **Revista Brasileira Ciências Sociais**, São Paulo, v. 14, n. 39, p. 83-102, fev. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000100005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 jul. 2020.

AZAMBUJA, Mariana Porto Ruwer de; NOGUEIRA, Conceição. Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, set. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902008000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BRASIL. **Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005**. Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências. Brasília, DF, p. 1, 9 mar. 2005. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5390-8-marco-2005-536059-publicacaooriginal-25894-pe.html>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre Central de Atendimento à Mulher–Ligue 180. Brasília, DF, p.4, 15 dez. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/D7393.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003**. Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Brasília, DF, p. 1, 13 ago. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.714.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6o da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 25 set. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11788.htm>. Acesso em: 26 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.023, de 3 de setembro de 2014**. Altera o art. 1º da Lei nº 10.714, de 13 de agosto de 2003, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número

telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Brasília, DF, 3 set. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.714.htm>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.984, de 3 de abril de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 abr. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm>. Acesso em: 9 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, DF, 22 jun. 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/creas>>. Acesso em: 15 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Normas Técnicas de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs**. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **O que é a Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180?** Brasília, DF, 15 mai. 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/violencia/o-que-e-a-central-de-atendimento-a-mulher-ligue-180>>. Acesso em: 12 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Direitos Humanos das Mulheres**. Brasília, DF, jul. 2018. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/node/52612>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula n.º 542**. A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante da violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. Diário da Justiça: seção 3, Brasília, DF, 26 ago. 2015. Disponível em: <<https://scon.stj.jus.br/SCON/sumstj/toc.jsp>>. Acesso em: 28 jan. 2021.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. Participação no Mercado de Trabalho e Violência Doméstica contra as Mulheres no Brasil. **Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, Rio de Janeiro, 18 ago. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34971&Itemid=444>. Acesso em: 26 jun. 2020.

CUBA, Marina Gama; ZAREMBA, Júlia; AMÂNCIO, Thiago. Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 set. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

FALEIROS, Eva. Violência de gênero. In: TARQUETTE, Stella B. (org.) **Violência contra a mulher adolescente/jovem**. Rio de Janeiro, p. 61-65, jan. 2007. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/265336500_Violencia_contra_a_mulher_adolescente_jovem>. Acesso em: 26 jun. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de empresas**, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai/jun. 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901995000300004>. Acesso em: 12 jan. 2021.

JOFFILY, Olívia Rangel. **Violência conjugal contra a mulher**: “Narciso acha feio o que não é espelho...”. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, 1999.

MISTRETTA, Daniele. Lei Maria da Penha: Por que ela ainda não é suficiente? **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**, Marília, 8 ed., dez. 2011.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero PAGU/Unicamp, 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>>. Acesso em: 23 jul. 2020.

PEDROSA, Claudia Mara; SPINK, Mary Jane Paris. A Violência Contra Mulher no Cotidiano dos Serviços de Saúde: desafios para a formação médica. **Saúde Soc**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 124-135, jan/mar. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902011000100015&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 28 jul. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. 1. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo: Perspec. São Paulo, 1999, v. 13, n. 4, p. 82-91, out/dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 24 jul. 2020.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. Coimbra: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, vol. 89, p.153-170, jun. 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3759>>. Acesso em: 27 jul. 2020.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 23.769, de 6 de agosto de 1985**. Cria a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. São Paulo, SP, p. 8, 7 ago. 1985. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1985/decreto-23769-06.08.1985.html>>. Acesso em: 25 jul. 2020.

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, vol. 20, n. 2, p.71-99, 1995.

SILVA, Dayse de Paula Marques da. Direito à assistência social, o viés de gênero e o papel das instituições não governamentais. Niterói: **Gênero**, v.13, n.1, 2. sem. 2012.

SILVA, Maria Cicera de Sá e; CLEONE, Mario. O impacto do CREAS no combate à violência contra a mulher. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, vol.13, n.44, p. 917-929. ISSN: 1981-1179, 2019. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/1666>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

ZAREMBA, Júlia. Maioria das mulheres não denuncia agressor à polícia ou à família, indica pesquisa. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 26 fev. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/maioria-das-mulheres-nao-denuncia-agressor-a-policia-ou-a-familia-indica-pesquisa.shtml?cmpid=assmob&origin=folha>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

APÊNDICE A – MODELO DE REQUERIMENTO
OFÍCIO DE REQUERIMENTO

Caçapava, 18 de agosto de 2020.

Ao órgão público X.

Assunto: ***Autorização para realizar entrevista***

Prezado X,

Eu, Helena Carvalho Silva, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob o nº 129.849.056-10 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Primeiro Centenário de Jambeiro, nº 66, Jardim Amália – Caçapava/SP, venho por meio deste solicitar a autorização para realizar uma entrevista a fim de compreender o seu papel na articulação do Estado frente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Lavras-MG. Ainda solicito a permissão para gravar e transcrever a entrevista que será realizada. De acordo com os princípios éticos e morais, a pesquisa não pretende coletar dados com identificações pessoais, apenas informações necessárias para as discussões desenvolvidas no artigo científico para conclusão do curso de Administração Pública.

Atenciosamente,

Pesquisadora
Helena Carvalho Silva

Orientadora
Júlia Moretto Amâncio

APÊNDICE B – ROTEIRO DE ENTREVISTA

Para todos os órgãos:

- 1- Qual a função do órgão? Quando e em qual contexto foi fundado em Lavras?
- 2- Qual o papel do órgão em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher?
- 3- Quais são os processos para lidar com esse problema?
- 4- Quando esse atendimento teve início no órgão? Desde sua criação ou posteriormente?
- 5- Quais os profissionais envolvidos no atendimento e no processo de enfrentamento dessa violência?
- 6- Por que as mulheres demoram para efetuar a denúncia ou, na maioria das vezes, não efetuam?
- 7- Com que frequência vocês lidam com a violência doméstica? Quantos processos ou atendimentos?
- 8- Qual a relação do órgão com outros equipamentos públicos frente ao enfrentamento da violência doméstica?
- 9- Há articulação com outro órgão?
- 10- Quais são os principais motivos pelos quais as mulheres sofrem a violência doméstica?
- 11- Quais são as dificuldades encontradas para implementar esse serviço?
- 12- O número de profissionais hoje é suficiente para atender essas demandas?
- 13- O fato de ser homem afeta de alguma forma as mulheres realizarem a denúncia ou procurarem os órgãos?

Delegacia de Atendimento à Mulher

1. Com que frequência as mulheres retiram as queixas? Por quê?
2. Qual o número de denúncias? Qual o número de inquéritos instaurados?

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

1. Qual a reincidência dos casos de violência doméstica?
2. Como vocês consideram um caso resolvido de violência doméstica?

Unidade de Pronto Atendimento

1. Qual o tipo de agressão mais frequente nos relatos de atendimento à violência contra a mulher?
2. A queixa principal é sobre a violência doméstica ou ela é observada a partir de um atendimento com foco em outra questão de saúde?